



Secretaria da Educação

JUSTIFICATIVA

1. Objeto:

Conversão dos Convênios celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Creches Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas, pactuados antes da vigência da Lei nº 13.019, de 2014, para que seja incidido o novo regime jurídico, de modo a dar continuidade, face o interesse público, ao atendimento na Educação Infantil à criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido nos Planos de Trabalho apresentados pelas instituições, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB referentes às matrículas efetivadas na educação infantil, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

2. Razões:

A Lei nº 13.019, de 2014, entrou em vigência para os municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme art. 88, §1º, sendo regulamentada no município de Salvador por meio do Decreto nº 29.129, de 10 de novembro de 2017.

Considerando o interesse público na continuidade das parcerias celebradas à luz da legislação anterior, o novo diploma jurídico declarou algumas regras dessa transição, sendo uma delas estabelecida no art. 83, caput, em que possibilita que *“as parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria”*.

A segunda disposição, prevista no art. 83, §2º, disciplina as parcerias com prazo indeterminado ou aquelas em que a prorrogação seja possível por prazo superior ao inicialmente estabelecido.

Desta maneira, em obediência à Lei nº 13.019, de 2014, que concedeu um prazo adicional de um ano, da data da sua entrada em vigor, para substituição dos convênios pelos novos termos de parceria, e em atenção a todos os dispositivos legais

e procedimento administrativo, e, considerando que o serviço educacional não pode sofrer interrupções, primando, inclusive, pela necessidade administrativa de cumprimento dos dias letivos, justifica a substituição dos convênios celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e as Creches Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas, passando a conferir validade ao novo regime jurídico.